



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009**

Por este instrumento o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, representante da categoria profissional, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT nº. 4.009/41, inscrito no CNJP/MF sob nº. 60.989.944/001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede nesta Capital, na Rua Formosa, 409, Centro - CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF sob nº. 674.109.958-15, assistido por seu advogado Paulo César Flaminio, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266, conforme procuração em anexo, nos termos da assembleia realizada em 14/07/2008 e, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 10º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, nos termos da assembleia realizada em 06/08/2008, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9% (nove por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2007.

2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2007 ATÉ 31/08/2008: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.07	1,0900
De 16.09.07 a 15.10.07	1,0822
De 16.10.07 a 15.11.07	1,0745
De 16.11.07 a 15.12.07	1,0668
De 16.12.07 a 15.01.08	1,0591
De 16.01.08 a 15.02.08	1,0516
De 16.02.08 a 15.03.08	1,0440
De 16.03.08 a 15.04.08	1,0366
De 16.04.08 a 15.05.08	1,0291
De 16.05.08 a 15.06.08	1,0218
De 16.06.08 a 15.07.08	1,0145
De 16.07.08 a 15.08.08	1,0072
A partir de 16.08.08	1,0000

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 409
01049-000 - SP - Tel. 2121-5900
e-mail: clat@comercarios.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 380 - 10º andar
01037-001 - SP - Tel. 3223-8377
e-mail: sincopeltrico@sincocoletivo.com.br

- 1
9



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

3. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2007 e 31/08/2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2008:

- a) empregados em geral.....R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais);
- b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral...R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais);
- c) garantia dos comissionistas R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

Parágrafo 1º: As empresas enquadradas na forma do *caput* da presente cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato patronal os seguintes documentos:

- a) - Solicitação da empresa endereçada e protocolada na entidade patronal, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 10º andar, Centro, CEP 01037-001 de 2a a 6a feira no horário das 9:00 às 17:00 horas;
- b) - Declaração sob as penas da lei e responsabilidade assinada pelo empresário, titular ou sócio da empresa, e também pelo contabilista responsável, disponibilizada no site: www.sincoeletrico.com.br ou na sede da entidade, da qual constem:

1. Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, identificação do empresário e contabilista responsável;
2. Número total de empregados na empresa em 31 de agosto de 2008;
3. Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção;
- e,
4. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o imediato e conseqüente pagamento de diferenças salariais.

Parágrafo 2º Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º, letras e incisos as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus, o **CERTIFICADO SINDICAL 2008/2009**, que lhes assegura o direito a prática dos salários normativos acima indicados.

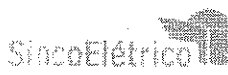
Parágrafo 3º A entidade patronal, mensalmente, encaminhará ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO SINDICAL 2008/2009**.

Parágrafo 4º Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO SINDICAL 2008/2009**.

Parágrafo 5º O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), em favor do empregado prejudicado.



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

5. SÁLÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2008:

- a) empregados em geral.....R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais);
- b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral...R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- c) garantia dos comissionistas R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais).

6. GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas 4 e 5, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7. NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 04 e 05 não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8. REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido ao disposto no art. 6º, da Lei nº. 605/49.

9. PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA DOS COMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 03 (três) últimos meses trabalhados, imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

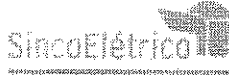
11. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 03 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 03 (três) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

13. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

14. NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05 e 13 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 01 e 02.

15. MENORES APRENDIZES: Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/2007 até 31/08/2008, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 02 e nas demais cláusulas constantes desta Convenção.

Parágrafo 1º - Poderão ser contratados menores aprendizes, assim entendido aqueles entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, desde que regularmente matriculados em cursos regulamentares, conforme artigo 58-A da CLT, por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A jornada diária máxima para os menores aprendizes não poderá ser superior a 08 (oito) horas, nem a jornada semanal poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) horas, sob pena de incidir na multa prevista no parágrafo 6º desta cláusula, além da descaracterização do contrato de aprendizagem nos termos aqui previstos.

Parágrafo 3º - A remuneração dos menores aprendizes será de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por hora trabalhada, já incluso o DSR.

Parágrafo 4º - O menor aprendiz, admitido nessas condições, não terá a estabilidade provisória prevista para o serviço militar, nos termos da cláusula 24 deste instrumento.

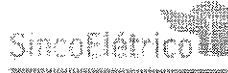
Parágrafo 5º - A contratação de menores aprendizes, nas condições aqui estabelecidas, deverá ser feita mediante formalização em instrumento próprio, sob pena de ineficácia das disposições aqui constantes.

Parágrafo 6º - A infração a quaisquer das condições, aqui estabelecidas, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), revertida em favor do empregado, sem prejuízo das demais cominações que couberem.

16. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo, o percentual, sobre o valor da hora normal.



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de dezembro de 2008, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data-base, e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, quer sejam associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

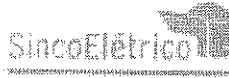
ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 300,00 (trezentos reais)
EMPRESAS COM ATÉ 02 LOJAS	R\$ 700,00 (setecentos reais)
EMPRESAS COM 03 ATÉ 05 LOJAS	R\$ 1.000,00 (mil reais)
EMPRESAS COM 06 ATÉ 10 LOJAS	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
EMPRESAS COM MAIS DE 10 LOJAS	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 409
01049-000 - SP - Tel. 2121-5900
e-mail: atendimento@comerciantes.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 380 - 10º andar
01037-001 - SP - Tel. 3223-8377
e-mail: atendimento@sincoeletrico.com.br



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

OBS.: (1) MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
(2) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2008, em qualquer agência bancária, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos, nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

20. GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21. CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam às normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

22. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75 do Decreto nº. 3.048/99.

23. GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº. 3.048/99, garantia de emprego, como segue:



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº. 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

24. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 1º - Estão excluídos da hipótese, prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Parágrafo 2º - Estão excluídos, da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os menores aprendizes admitidos, nos termos especificados na cláusula 15 deste instrumento.

25. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

26. DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida, ao empregado do comércio, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2008, conforme proporção abaixo:



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- e) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- f) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista, no *caput* deste artigo, fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

27. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 16 deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

28. AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

SincoElétrico

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

29. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

30. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31. INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

32. FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de segunda à sexta, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

33. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

34. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

35. ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

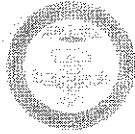
36. ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 22, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

37. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas, com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

38. REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situação vexatória.

39. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

SincoElétrico

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

40. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 01 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

41. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

42. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

43. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

44. AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula 05, para auxiliar nas despesas com o funeral.

45. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos, objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

46. TRABALHO AOS DOMINGOS: Obedecido ao disposto na Lei nº. 605/49, no artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Medida Provisória nº. 388/07, publicada no DOU de 06/09/2007 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro de descanso;
- c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, aqueles empregados que fizerem jus ao benefício, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas, vedada a inclusão de horas extras no "banco de horas".

Parágrafo 1º - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

SincoElétrico

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O certificado atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva será fornecido, sem qualquer ônus, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO e suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal nº. 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº. 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo 3º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às horas estabelecidas.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos.

47. TRABALHO EM FERIADOS: Obedecido o disposto na Lei nº. 605/49, no artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Medida Provisória nº. 388/07, publicada no DOU de 06/09/2007 e legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho dos comerciários nos feriados, com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as regras constantes desta Convenção, ficando desde já autorizado, nas mesmas condições, o trabalho nas empresas no próximo dia 12 de outubro de 2007, Dia de Nossa Senhora Aparecida:

- a) o trabalho em feriados não é obrigatório, cabendo aos empregados a opção;
- b) a empresa comunicará o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, bem como apresentará declaração de que está cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo este documento o indispensável comprovante de regularidade do trabalho;
- c) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo em que conste:

I - os feriados a serem trabalhados;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um e

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias dos empregados que fizerem jus.

d) para os comissionistas o trabalho nos feriados será remunerado com o pagamento da comissão em dobro, mais um dia de folga a ser gozada em até 30 (trinta) dias seguintes ao feriado trabalhado;

e) para os comerciários com remuneração fixa, o trabalho nos feriados será remunerado com pagamento do dia em dobro, sendo que a cada 02 (dois) feriados trabalhados fará jus ao acréscimo de um dia nas férias;

f) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

g) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

h) as empresas fornecerão gratuitamente e sem qualquer ônus ou desconto ao empregado que optar por trabalhar nos feriados:



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

SincoElétrico

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

h. 1) o vale transporte de ida e volta ao empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto;

h. 2) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro; conforme segue:

I - empresas com até 100 empregados..... R\$ 17,00;
II - empresas com mais de 101 empregados..... R\$ 23,00.

i) será remunerada a hora extra com adicional de 100% caso a jornada no feriado seja superior à jornada diária normal;

j) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados com limites inferiores aos ora estabelecidos, sendo indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

k) o disposto nesta Convenção Coletiva não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos;

l) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado.

Parágrafo único: PRIMEIRO DE MAIO: Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras:

- a) limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- b) proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);
- c) pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- d) 02 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;
- e) pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais);
- f) vale transporte gratuito;
- g) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por empregado.

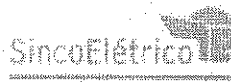
48. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho.

49. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência dezembro de 2008, inclusive o desconto previsto na cláusula 17.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

50. MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.

51. HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E.

52. ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria econômica.

53. COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

54. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: As empresas que optarem por realizar acordos de participação nos resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, farão suas propostas de acordo com suas possibilidades financeiras ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO, que encaminhará e negociará junto ao sindicato profissional as condições propostas.

Parágrafo 1º - As empresas que optarem por realizar acordos de participação nos resultados, poderão descontar dos empregados a parcela legalmente prevista para concessão de vale-transporte e refeição, que forem fornecidas para aqueles que trabalharem aos domingos e feriados, desde que haja atingimento de metas e distribuição consequente de resultados.

Parágrafo 2º - Os instrumentos celebrados dispendo sobre participação nos resultados, sob pena de ineficácia, deverão observar o quanto disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº. 10.101/2000.

55. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: Fica eleita a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo - CINTEC - SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, 297, 2º andar - Centro, para conciliar eventuais conflitos trabalhistas individuais, surgidos entre os empregados e os empregadores representados pelas entidades sindicais convenientes, nos termos da Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

56. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

57. FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

58. VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2008 e até 31 de agosto de 2009.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

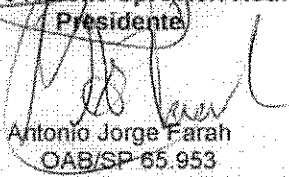
Sindicato dos Empregados no
Comércio de São Paulo


Ricardo Patah
Presidente


Paulo César Flaminio
OAB/SP 94.266

Sindicato do Comércio Varejista de Material
Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no
Estado de São Paulo - SINCIOELÉTRICO


Marco Aurélio Sproveni Rodrigues
Presidente


Antonio Jorge Farah
OAB/SP 65.953